



Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1980, de 28 de novembro de 2003, que declarou Osmar Santana anistiado político, com fundamento no Voto nº 192/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.210, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0696, de 25 de abril de 2005, que declarou Albeny Pessoa Lopes anistiado político, com fundamento no Voto nº 191/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.121, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 080, de 14 de janeiro de 2004, que declarou Elias Alódio da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 190/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.212, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2601, de 22 de dezembro de 2003, que declarou Alvanor dos Santos Braga anistiado político, com fundamento no Voto nº 189/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.213, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 7ª Vara Federal, Seção Judiciária do Ceará, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.81.00001254-5, ajuizada por MÁRIO GONÇALVES, em face da UNIÃO, resolve:

Art. 1º. Declarar MÁRIO GONÇALVES, portador do CPF nº 341.037.087-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, equivalente aos valores recebidos por Administrador Postal Pleno, ocupante da referência salarial 53, aplicado aos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto em sentença prolatada nos autos da ação nº 2007.81.00001254-5, 7ª Vara Federal, Seção Judiciária do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de junho de 2012

Nº 937 - Ref. : PROCESSO nº 08003.000728/2011-84. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal MARCOS ANTÔNIO LIMA DE FARIAS, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 076/2012/FB/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 167/2012/GAB/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 938 - Ref. : PROCESSO nº 08001.011243/2011-36. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Agente de Polícia Federal MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 073/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 133/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 939 - Ref. : PROCESSO nº 08003.000844/2012-84. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-

deral LUIZ ANTÔNIO FRANÇA ESCOBAR, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 077/2012/FB/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 166/2012/GAB/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 22, referente a anulação da Portaria Ministerial nº 1249, onde se lê: "Portaria Nº 184" leia-se: "Portaria Nº 1184"

COMISSÃO DE ANISTIA

**ADITAMENTO À PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de junho de 2012, a partir das 10 horas, no Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, situado na Rodovia 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis/SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.01.03764	A	MARIO PAGNONCELLI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
2.	2003.01.33111	A	MANOEL DE ANDRADE	Conselheiro Prudente José Silveira Mello

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**ADITAMENTO À PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de junho de 2012, a partir das 10 horas, no Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, situado na Rodovia 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis/SC, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.12723	A R	MILTON DE PAULA MUNIZ MAURY MUNIZ	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 276, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Disciplina o Projeto da Remição pela Lei-tura no Sistema Penitenciário Federal

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito das Penitenciárias Federais, o Projeto "Remição pela Leitura", em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados nas respectivas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. O referido Projeto poderá ser integrado a outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados nas Penitenciárias Federais.

Art. 2º O Projeto visa à possibilidade de remição da pena do custodiado em regime fechado, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o Art. 3º, III da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação e com o Art. 3º, IV da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 3º A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias Federais, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto.

Art. 4º Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da nº 7210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.

Art. 6º O referido Projeto desenvolver-se-á de acordo com:

I - A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo que a avaliação das resenhas elaboradas ficarão a cargo de comissão específica, a ser nomeada pelo Diretor de cada Penitenciária Federal e presidida pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.

II - A comissão de que trata o inciso I do presente artigo será composta por servidores das Unidades Prisionais Federais - Especialistas em Assistência Penitenciária, Técnicos em Assistência Penitenciária, Agentes Penitenciários Federais e por servidores de instituições parceiras.

III - Podem participar do referido Projeto todos os presos da Unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

IV - A avaliação das competências de que trata o inciso II do presente artigo ficará a cargo do(a) Pedagogo(a) da respectiva Unidade Penal Federal ou de servidor designado pelo presidido pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.

V - O preso participante do Projeto receberá orientações para tal, preferencialmente, através de Oficinas de Leitura, sendo científico da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;

b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) FIDELIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

VI - As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, abrangerá um universo maior de participantes e será realizada pela equipe de tratamento penitenciário e possíveis colaboradores, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto a Divisão de Segurança e Disciplina.

VII - A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz Federal da Execução de Penas de cada Estabelecimento Penal Federal, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição da pena, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena aos que alcançarem os objetivos propostos.

VIII - Aos integrantes da Comissão supracitada deverá ser dada ciência dos termos do Artigo 130, da Lei nº 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Art. 7º A remição será aferida e declarada pelo juiz federal corregedor, ouvidos o Ministério Público Federal e a defesa.

§ 1º A Direção da Penitenciária Federal encaminhará mensalmente ao juiz federal corregedor cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o Art. 4º deste dispositivo.

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal

AUGUSTO EDUARDO DE SOUSA ROSSINI
Diretor-Geral do Departamento

PORTARIA Nº 278, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para pessoas presas, voltados à execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs", com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Portaria DEPEN 069/2012, de 06/02/2012, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para pessoas presas, voltados à execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs", com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2012 e dá outras providências.

§ 1º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se

I - PROCAP: Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em estabelecimentos penais estaduais, cujos objetos serão a implantação de oficinas permanentes de Artefatos de Concreto, Blocos e Tijolos Ecológicos, Padaria e Confeitaria e Corte e Costura Industrial aliadas às respectivas Capacitações Profissionais

II - Ciclo de Implementação: ciclo iniciado pela Portaria DEPEN 069/2012, de 06/02/2012, que compreende: a) o encaminhamento dos diagnósticos e análise; b) reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN com representantes das Unidades da Federação interessadas; c) recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, d) publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e descrição das Unidades da Federação que poderão apresentar projetos; e) análise e aprovação das propostas encaminhadas e; f) implementação das oficinas nas Unidades da Federação;

DAS DIRETRIZES TRAZIDAS PELA PORTARIA DEPEN 069/2012, DE 06/02/2012.

Art. 2º A Portaria DEPEN 069/2012, de 06/02/2012 trouxe em suas diretrizes que as Unidades da Federação - UFs que de-sejassem pleitear recursos para a execução dos PROCAPs deveriam apresentar os diagnósticos nos termos previstos naquela Portaria, fixando o modelo de formulário de diagnóstico, prazos para encaminhamento e metodologia de recebimento dos mesmos por parte do DEPEN.

§ 1º - Os Diagnósticos encaminhados pelas Unidades da Federação foram analisados pelo Departamento Penitenciário Nacional, que utilizou como critérios para aceitação a Tempestividade (encaminhamento até o dia 02/03/2012); a Apresentação (método de encaminhamento e modelo previsto na Portaria DEPEN 069/2012) e Priorização de Gênero (apresentar diagnóstico de, no mínimo, 01 (um) estabelecimento penal feminino).

§ 2º - Após a análise dos diagnósticos, apenas 20 (vinte) das 26 (vinte e seis) Unidades da Federação que encaminharam os documentos foram classificadas e convocadas para as reuniões de apresentação do PROCAP, realizadas entre os dias 14 e 29 de maio de 2012.

§ 3º - Haja vista que representantes de todas as Unidades da Federação convocadas para a reunião se fizeram presentes, as referidas UFs foram habilitadas para participar da etapa de elaboração dos pré-projetos, que se iniciou no dia 15 de maio de 2012.

DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO APTAS A APRESENTAR AS PROPOSTAS.

Art. 3º As Unidades da Federação que apresentaram os pré-projetos em conformidade com o solicitado pelo DEPEN e que poderão inserir suas propostas no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONSV são, por ordem de classificação:

POSIÇÃO	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1º	DF	DISTRITO FEDERAL
2º	PB	ESTADO DA PARAÍBA
3º	SC	ESTADO DE SANTA CATARINA
4º	TO	ESTADO DO TOCANTINS
5º	AP	ESTADO DO AMAPÁ
6º	RO	ESTADO DE RONDÔNIA
7º	MA	ESTADO DO MARANHÃO
8º	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
9º	PI	ESTADO DO PIAUÍ
10º	RR	ESTADO DE RORAIMA
11º	ES	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12º	SP	ESTADO DE SÃO PAULO
13º	PA	ESTADO DO PARÁ
14º	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
15º	MS	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
16º	PR	ESTADO DO PARANÁ
17º	BA	ESTADO DA BAHIA
18º	CE	ESTADO DO CEARÁ
19º	AL	ESTADO DE ALAGOAS
20º	AC	ESTADO DO ACRE

DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária da Iniciativa 03ED - Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, que se insere no Objeto 0831 - Reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, por meio da garantia do cumprimento digno e seguro da pena, objetivando o retorno do cidadão à sociedade, a redução da reiteração criminosa, a aplicação de medidas alternativas à prisão e o combate ao crime organizado.

Nome do Programa no SICONSV: Programa 03ED - Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso; PROCAP - Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes.

Código do Programa no SICONSV: 3000020120140

Objeto: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso; PROCAP - Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes.

§1º - Será concedido a cada projeto, inicialmente, até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), possuindo como limites R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para despesas de investimento (capital) e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para despesas correntes (custeio).

§2º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação ou desista de continuar no ciclo de financiamento, os recursos correspondentes poderão ser destinados equitativamente para as outras Unidades da Federação para incremento em seus projetos, cabendo ao DEPEN atentar para tal tempestividade, ou para outras prioridades no âmbito das ações deste Departamento.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos no §1º do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 6º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias de qualquer natureza;

XII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 7º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados, disponibilizados pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda - COATR, quando da realização das reuniões ocorridas no mês de maio de 2012.

Art. 8º - As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise, os quais estão constantes no Anexo I.

Parágrafo único - Cada Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar somente uma proposta, com previsão de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º - As propostas encaminhadas para análise tempestivamente serão analisadas pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Programa nº 3000020120140 no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONSV) no endereço eletrônico www.convencios.gov.br, no período de 25 de junho a 1º de julho de 2012, imprerivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 10. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONSV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado, que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 11. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e oferecida somente com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2012.

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como aos valores expostos nas Reuniões realizadas entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN com representantes das Unidades da Federação no último mês de maio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 13. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.